Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:34 horas do dia 21/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B26B-51E5-B31F-7F34-1F83 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 131-A/2021, DE 02 DE ABRIL DE 2021. DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 149/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:34 horas do dia 21/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B26B-51E5-B31F-7F34-1F83 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 131-A/2021, DE 02 DE ABRIL DE 2021.

"Designa servidora para exercer a Função de Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio do Município de Érico Cardoso – Bahia, como abaixo se especifica e, dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e em conformidade com a Legislação em vigor,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado o Servidor Público, **GERFFESON DE PAULA BATISTA** – CPF nº **074.638.135-25** para exercer a função de Agente de Contratação do Município de Érico Cardoso, para julgar e conduzir os processos licitatórios da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 2º - Fica designada a Equipe de Apoio, sendo constituída pelos seguintes membros:

a) **GIRLENE MORAES DIAS – Secretária, CPF/MF nº 011.115.115-51**;

b) **ALECI JOSEMIRO PEREIRA – Membro, CPF/MF nº 051.966.855-37;**

c) **AUTO DE OLIVEIRA BRANDÃO JÚNIOR – Membro Suplente, CPF/MF nº 865.572.545-53.**

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora designados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e Legislação em vigor que reze sobre a matéria.

Art. 4º - Os atos administrativos praticados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, ficam convalidados, eis que praticados, com os mesmos agentes públicos acima descritos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, independente da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2021.
LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:34 horas do dia 21/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B26B-51E5-B31F-7F34-1F83 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 149/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre luto oficial e estabelece Ponto Facultativo no município de Érico Cardoso-BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO, o falecimento precoce do Senhora **PETRINA MARIA DE SOUZA SARAIVA,** mãe da nossa coloboradora Camila de Souza Saraiva, que ocorreu no dia 19 de maio 2021 de na cidade de Paramirim;

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Érico Cardoso, em sinal de profundo pesar pelo falecimento precoce do senhora **PETRINA MARIA DE SOUZA SARAIVA**.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto:

I – Luto Oficial é a forma do município, expressando o sentimento dos munícipes, demonstrar o pesar e dor pela morte de alguém;

II – Ponto Facultativo é uma exceção à jornada laboral em que o Poder Executivo Municipal decide liberar parcialmente o trabalho dos servidores públicos municipais, não gerando qualquer vinculação ou obrigação para as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º. Para o cumprimento deste Decreto, as repartições públicas municipais, assim compreendendo a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional poderão suspender o atendimento externo, sem prejuízo na prestação dos serviços públicos essenciais à população, conforme dispõe o art. 2º, da Lei Federal nº 662/49, assim definidos nos incisos do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89, e, ainda, deverão hastear as bandeiras do Brasil, do estado da Bahia e deste município a meio mastro.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:34 horas do dia 21/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B26B-51E5-B31F-7F34-1F83 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da suapublicação e revogando-se todas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:34 horas do dia 21/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B26B-51E5-B31F-7F34-1F83 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B26B-51E5-B31F-7F34-1F83 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B26B-51E5-B31F-7F34-1F83

Hash do Documento

90990a11181dcf8f765c9c4b8c8002b7f855ca11fb30c46360294943aed0ace0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 21/05/2021 17:34 UTC-03:00